

INSPECÇÃO GERAL DO TRABALHO



PROCURADORIA-GERAL

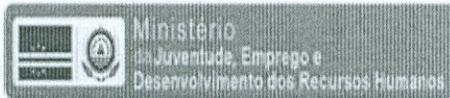
PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

INSPECÇÃO GERAL DO TRABALHO,

E

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



INSPECÇÃO GERAL DO TRABALHO



PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO DE PARCERIA

ENTRE

A INSPECÇÃO GERAL DO TRABALHO

E

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Considerando que o princípio do direito ao trabalho é consagrado no art.º 60º da Constituição da República de Cabo Verde, atribuindo-se aos poderes públicos o dever de promoção das condições para o seu exercício, e sendo certo que o direito ao trabalho é inseparável do dever de trabalhar;

Considerando que a Constituição da República estipula, igualmente, no seu art.º 21º, que a todos é garantido o direito de acesso à justiça, com o concomitante dever de se salvaguardar, em prazo razoável e mediante processo equitativo, a tutela de direitos ou interesses legalmente protegidos;

Considerando que a **Inspeção Geral do Trabalho, adiante designada por IGT**, é o Serviço Central da Administração do Estado responsável pela administração do trabalho, dotado de atribuições e competência para assegurar o cumprimento das disposições legais, inerentes às condições em que se executa o trabalho e à protecção dos trabalhadores no emprego e desemprego, cabendo-lhe, ainda e nos termos da lei, o processamento, a instrução e a decisão das contra-ordenações laborais, em todo o território nacional;

Considerando que o **Ministério Público (MP)** é o órgão do Estado a quem cabe representar o Estado, defender a legalidade democrática, os direitos dos cidadãos e o interesse público tutelado pela Constituição e demais Leis da República e exercer o patrocínio officioso dos trabalhadores e respectivas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social, nos termos da lei;

Considerando que a IGT e a Procuradoria-Geral da República (doravante designada PGR) entendem ser necessário o desenvolvimento, entre elas, de uma mais eficiente articulação, mediante a promoção designadamente, de uma melhoria na comunicação, para um melhor acesso ao direito por parte dos trabalhadores,

Decidem celebrar o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Art.º 1º

Dever de colaboração

1. A IGT prestará ao MP, toda a colaboração que por este lhe for solicitada, designadamente prestando informações, efectuando inspecções e facultando documentos e processos para análise.
2. A PGR facultara sempre que for solicitado, à IGT, informações sobre os pedidos enviados ao MP para efeito de instauração de execuções dos processos contraordenacionais, de modo a proceder ao devido acompanhamento.

Art.º 2

Actividades conjuntas

A IGT e o MP se comprometem a realizar acções inspectivas conjuntas, no domínio dos Acidentes de Trabalho, caso assim justificar.

Art.º 3º

Actividade formativa

1. A PGR se compromete a apoiar a IGT na realização de actividades formativas, destinadas aos inspectores de trabalho, empregadores, trabalhadores, bem como às respectivas representações, sempre que ocorram significativas alterações legislativas ou tal se justifique.

Art.º 4º

Contra-ordenações

Os serviços da IGT que, no domínio das contra-ordenações, encontrarem dúvidas decorrentes de interpretações, sobre as disposições legais referentes à melhoria das condições de trabalho e à protecção do trabalhador no exercício das suas actividades, podem reportá-las ao MP da sua jurisdição, para os esclarecimentos necessários.

Praia, 29 de Outubro de 2014

O Inspector Geral do Trabalho

O Procurador Geral da República

João Osvaldo de Carvalho

Óscar Silva Tavares